

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONE: 245-1500 - FAX: (098)245-5882
Criada nos Termos da Lei No. 4.400 de 30.12.81 Vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia
Caixa Postal, 09 - São Luís - Maranhão
RESOLUÇÃO Nº 133/96-CONSUN/UEMA

Dispõe sobre as alterações na Reso-
lução nº 109/94-CONSUN/UEMA.

O REITOR "PRO-TEMPORE" DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário e no uso de suas atribuições legais, tendo em vista Decreto Nº 14.620 de 27/06/95, publicado no D.O. de 30/06/95.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar as seguintes alterações na Resolu-
ção nº 109/94-CONSUN/UEMA:

a) O Art. 10 passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 - Encerrado o prazo de inscrição, competirá ao Chefe do Departamento Acadêmico designar a Comissão composta de 03 (três) docentes para analisar e emitir parecer sobre cada processo dos candidatos, submetendo à homologação da Assembléia Departamental.

§ 1º - Homologados os pareceres, o Chefe do Departamento encaminhará a relação nominal dos inscritos à Pro-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis dentro de 03 (três) dias úteis, contados da data da Assembléia Departamental que apreciou os pedidos de inscrições.

§ 2º - Quando o Departamento Acadêmico não dispuser de professores pertencentes aos quadros da UEMA, para composição de que trata o "caput" deste artigo, caberá ao Pro-Reitor de Graduação e Assuntos Estudantis constituir a referida Comissão e apreciar os pareceres emitidos pela mesma.

§ 3º - Indeferido o pedido de inscrição, o interessado será notificado pela PROGAE podendo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, interpor

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONE: 245-1500 - FAX: (098)245-5882
Criada nos Termos da Lei No. 4.400 de 30.12.81 Vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia
Caixa Postal, 09 - São Luis - Maranhão

§ 4º - A partir do primeiro dia útil após o encerramento do período recursal, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para julgamento dos recursos e homologação das inscrições.

§ 5º - Vencido o prazo de que trata o Parágrafo anterior o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão encaminhará à PROGAE dentro de 3 (três) dias úteis, relação das inscrições homologadas ou não.

b) o Art. 13 passa a ter a seguinte redação:

Art. 13 - A Comissão Examinadora de cada Concurso, designada através de Portaria do Reitor será composta de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, todos com titulação mínima correspondente à máxima titulação dos candidatos:

§ 1º - Os membros efetivos de que trata o "caput" deste artigo deverão ser:

- a) 01 (um) professor integrante da Carreira do Magistério Superior da UEMA, indicado pela Assembléia Departamental, qualificado na matéria e/ou disciplina objeto do Concurso;
- b) 01 (um) professor pertencente a outra instituição de Ensino Superior indicado pela Assembléia Departamental e qualificado na matéria e/ou disciplina objeto do Concurso;
- c) 01 (um) professor indicado pela PROGAE que poderá pertencer ou não ao Quadro de Docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior da UEMA.

§ 2º - Não havendo Quadro de Docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior da UEMA professor com titulação como estabelecido no "caput" deste artigo a indicação recairá em docente de outra Instituição de Ensino Superior. *R*

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONE: 245-1500 - FAX: (098)245-5882
Criada nos Termos da Lei No. 4.400 de 30.12.81 Vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia
Caixa Postal, 09 - São Luis - Maranhão

§ 3º - A critério do Departamento interessado a escolha dos membros da Comissão Examinadora poderá recair em professores inativos da UEMA ou de outra Instituição de Ensino Superior.

§ 4º - Competirá à Assembléia Departamental a indicação dos suplentes, obedecendo a orientação do Artigo 13 e do Parágrafo 2º deste Artigo.

§ 5º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação pela autoridade competente, para que o Departamento faça as indicações previstas nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º deste artigo, findo o qual passarão mencionadas indicações à competência da Pro-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís, 18 de março de 1996.


JOÃO VICENTE DE ABREU NETO

Presidente: